



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 127/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2022 (Mens. 58/2022)

Altera as referências dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, constantes na Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/22.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022

Art. 2º Os anexos III e IV da Lei nº 6.206, de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO III – Cargos de Provimento Efetivo
IX – SECRETARIA DA SAÚDE – SS

Cargos de Provimento Efetivo:		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
Agente Comunitário de Saúde	65	37-A
Agente de Combate às Endemias	40	37-A
(...)		

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV TABELA DE REFERÊNCIA MENSALISTAS E HORISTAS

A – TABELA DE MENSALISTAS	
(...)	
37-A	R\$ 2.424,00
(...)"	

Art. 2º O vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão revistos sempre que houver variação do salário mínimo nacional, a fim de manter o mínimo previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 5 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de setembro de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.